



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 884 DE 17 DE OUTUBRO DE 2001

CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES – JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores, Faço saber que em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como as Diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as sanções impostas pelo Município, em cumprimento a sua competência disposta no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Parágrafo Único - A JARI analisará os processos administrativos de sua competência, decidindo sobre os recursos oferecidos contra as sanções impostas no trânsito, dando ciência das decisões ao recorrente e ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - A JARI será composta de 03 (três) membros, a saber:
I – um servidor do Município indicado pelo Prefeito Municipal, que a presidirá;
II – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil/Seção RGS;
III – um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

§ 1º - Cada membro da JARI possuirá um suplente, indicado pelo respectivo órgão.

§ 2º - Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por Portaria Municipal, com mandato de duração de 01 (um) ano. Sendo conveniente ao Município os membros poderão ser reconduzidos por iguais períodos.

§ 3º - É requisito para integrar a JARI, o conhecimento prévio da legislação de trânsito.

§ 4º - Cada membro da JARI fará jus ao recebimento de JETON, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por sessão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES

Art. 3º - O Município será responsável pela infra-estrutura da JARI, tomando todas as providências que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

03 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

0307021.2007 – Manutenção atividades Secr. Administração

3.1.1.1.01.03 – Remuneração demais servidores

04 – SECRETARIA DA FAZENDA

0308021.2017 – Manutenção atividades Secr. Fazenda

3.1.1.1.01.03 – Remuneração demais servidores

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

0307021. 2021 – Manutenção atividades Secr.de Obras públicas

3.1.11.01.03 – Remuneração Demais servidores

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

1375428.2036 – Manutenção atividades Sec. de Saúde e Ação

Social

3.1.11.01.03 – Remuneração Demais servidores

08 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULT. IND. COM. E TUR.

0307021.2073 – Manutenção atividades Secretaria de Agric. Ind.

Com. e Turismo

3.1.11.01.03 – Remuneração Demais servidores

Art. 5º - A JARI somente poderá deliberar com a totalidade de seus membros.

Art. 6º - Caberá a JARI criar seu regimento interno, segundo as Diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito, regulamentado através de Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 17 de Outubro de 2001.


GESSI JOSÉ BRANDALISE
PREFEITO MUNICIPAL

Foi efetuada a publicação
em 17-10-01
GB